



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2019, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado REFIS Municipal 2019, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2018, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2018, da seguinte forma:

I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais: de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para pagamento até o dia 12 de abril de 2019; e

II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa:

a) de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 2 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais;

b) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal; e

Protocolado em
04 / 01 / 2019 às 17h02min
Procuradoria
Câmara Municipal de Santa Luzia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

c) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal.

§ 1º A dívida, objeto do parcelamento, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos incisos de I e II do *caput*, não podendo as prestações mensais ser inferiores a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica, como Micro Empresa Individual – MEI, Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos; e

III - R\$300,00 (trezentos reais) no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, aquela que, constituída desta forma, não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º Os honorários advocatícios fixados em decisão judicial serão calculados sobre o montante do valor do débito consolidado e poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos neste artigo.

§ 4º O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a interrupção do prazo prescricional e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

Art. 3º A adesão ao Programa REFIS Municipal 2019 poderá ser feita até o dia 12 de abril de 2019.

Art. 4º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata o art. 2º, é condicionada ao pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 5º Os descontos previstos nesta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - aplicam-se aos créditos tributários e não tributários, preço público, dívidas contratuais, multas administrativas e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;

II - não se aplicam aos créditos objeto de transação; e

III - não se aplicam aos créditos objeto de compensação.

Art. 6º A adesão ao Programa REFIS Municipal 2019, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Superintendência de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Considera-se formalizada a adesão ao Programa REFIS Municipal 2019 com:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

II - o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela; e

III - a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida.

Art. 7º As parcelas previstas no inciso II do art. 2º são mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

I - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento); e

II - juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º O devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 dias, contados da data do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não comprovarem os requisitos previstos no § 2º do art. 2º desta Lei, terão os parcelamentos cancelados e a restauração do valor original dos créditos, bem como das multas e juros sobre eles incidentes, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que for necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de janeiro de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 001/2019.

Santa Luzia, 04 de janeiro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2019, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências.”*

Em 30 de agosto de 2018, o Município de Santa Luzia, por meio da Lei nº 3.967, sancionada pela Câmara Municipal, concedeu descontos para quitação de créditos, denominado REFIS, até o dia 28 de dezembro de 2018, o qual abrangia a possibilidade de quitação e parcelamento de dívidas inscritas até 31 de dezembro de 2017.

Ante o cenário instalado a partir da Lei 3.967, de 2018, constatou a Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio da Coordenadoria de Execução Fiscal, o interesse do contribuinte em quitar, também, créditos vencidos no decorrer do ano de 2018.

Lado outro, ainda se mostra presente, diuturnamente, o interesse de contribuintes em aderir ao REFIS que encerrou em 28 de dezembro de 2018.

O Projeto de lei sob exame objetiva, então, estender o Programa REFIS Municipal aos créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa até 31 de dezembro último e, também, prorrogar a vigência do Programa para 12 de abril de 2019, que coincide com o vencimento do IPTU/2019.

Protocolado em
04 / 01 / 2019
Procuradoria
Câmara Municipal de Santa Luzia

João J. H. O. L. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A medida será uma importante ferramenta à disposição do gestor para enfrentamento das dificuldades de ordem financeira, especialmente neste momento, em que o Município está em situação de calamidade pública, estabelecida desde 13 de novembro de 2018, por meio do Decreto nº 3.383, e ratificada pela Lei nº 4.037, de 5 de dezembro de 2018.

É importante ressaltar que soluções como o Programa REFIS Municipal se apresentam como instrumentos capazes de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume bastante satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança.

A ampliação do Programa e a prorrogação do prazo para pagamento, com desconto, não só possibilitará a obtenção de êxito no que tange à correção da economia local, com a arrecadação municipal, mas reduzirá o endividamento dos contribuintes por ela abrangidos e, por conseguinte, trará a redução do volume de ações judiciais decorrente dos créditos inscritos em dívida ativa, ocasionando mais economia para a Administração.

Cumprе esclarecer que, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexa à presente proposição a Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, **submeto-o a sob o regime de urgência, cujo rito ora se solicita, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.**

Cordialmente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Anexo I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Poder Executivo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14º. A Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput. Por meio do aumento de receita, proveniente ou criação de tributo ou contribuição.

Apresenta o Projeto de Lei nº ____/2019 que institui o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado REFIS Municipal 2019, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

Como o entendimento jurídico e principalmente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sinalizam que esta redução implica em possível renúncia de receita, passa-se a expor e demonstra a seguir, a estimativa de impacto orçamentário financeiro dessa medida.

Demonstraremos a seguir, o histórico dos recebimentos da dívida ativa no município de Santa Luzia nos últimos 5 anos.

Descrição	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)
Dívida Ativa (IPTU, ISS, Taxas)	6.329.154,03	3.043.260,98	3.810.890,34	4.152.215,49	5.527.064,33

Fontes: Balancetes da Receita Mensal – Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Deve – se frisar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

Do quadro acima, podemos observar que nos anos de 2015 e 2016, em que não houve REFIS, ocorreu a estabilização do recebimento da dívida ativa e nos anos de 2014, 2017 e 2018, em que houve o REFIS, ocorreu o aumento do recebimento da dívida ativa. Este aumento de 2017 e 2018 pode ser explicado, pela edição da lei do REFIS, apesar da situação socioeconômica que o país passa nos últimos anos. Como houve um gradativo aumento com o intuito de buscar a diminuição do valor pendente da dívida ativa, editaremos novamente a lei do REFIS, possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a Fazenda Pública Municipal de forma a amenizar a situação de endividamento econômico da população.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei nº ____/2019, faremos algumas projeções de acordo com o orçamento para 2019 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue.

Descrição	Previsão de Arrecadação (R\$)		
	2019	2020	2021
Previsão de Arrecadação com atualização, multas e juros sobre a Dívida Ativa (IPTU, ISS, Taxas)	2.998.000,00	2.998.000,00	2.998.000,00
Estimativa de Recebimento com atualização, multa e juros sobre a Dívida Ativa (IPTU, ISS, Taxas)	3.350.000,00	3.450.000,00	3.350.000,00
Resultado (Superávit)	352.000,00	452.000,00	462.000,00

Fonte: Balancetes da Receita Mensal – Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Conforme demonstrado no quadro acima, a previsão orçamentária para recebimento de correção monetária, juros e multas da dívida ativa para o exercício em vigência, conseqüentemente o valor total da receita, que se pretendido no valor de R\$2.998.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) mesmo com as reduções propostas representará ainda, superávit de receita aos cofres municipais em R\$352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multas e juros e não ao valor de face dos tributos, nem sobre a atualização monetária.

Portanto, cabe ao poder público adotar medidas que venham melhorar a arrecadação municipal, com a finalidade inicial de prover o caixa da Administração Pública, podendo executar obras e prestar serviços públicos e ainda, tem o intuito de buscar uma diminuição do montante da Dívida Ativa Inscrita.

Os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multas da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes, que buscaram o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Em contrapartida, teremos um aumento considerável nos valores arrecadados que compõe o valor principal da dívida. Tais cálculos estarão demonstrados abaixo.

Como o montante inscrito em dívida ativa é relativamente alto em relação a arrecadação própria do município, e tendo em vista que tal incentivo não vem comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrário, vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto desse incentivo legal no orçamento do município.

PREVISÃO DE RECEITA SOBRE A DÍVIDA ATIVA TOTAL COM INCENTIVOS DO REFIS

Descrição	Orçado 2019	Estimativa com Refis	Diferença (+/-)
Dívida Ativa (IPTU, ISS, Taxas)	3.880.000,00	6.830.000,00	2.950.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREVISÃO DE RECEITA SOBRE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA
DÍVIDA ATIVA COM INCENTIVOS

Descrição	Orçado 2019	Estimativa com Refis	Diferença (+/-)
Atualização, multas e juros sobre a Dívida Ativa (IPTU, ISS, Taxas	2.998.000,00	3.350.000,00	352.000,00

Cabe ressaltar que a norma não tratará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal medida, que é solicitada a estes Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, após as devidas avaliações no estudo de impacto financeiro.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG), aos 04 de Janeiro de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

Prefeito Municipal

Luiz Sergio Ferreira Costa

Secretário Municipal de Finanças